

CONTRATO N.º 014/2021

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS E A EMPRESA V A ROCHA FILHO CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, DE ACORDO COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2021.

O MUNÍCIPIO DE FERREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.361.870/0001-02, com sede na Av. Francisco Freire da Silva, nº. 32, Centro, nesta cidade de Ferreiros/PE, neste ato, representado pela Exmo. Sr. Prefeito, JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 4.370.009 SSP/PE e CPF/MF nº. 830.427.924-04, residente e domiciliado na Rua Maquiavel Franklin Rodrigues, nº. 62 - Centro, Ferreiros, Pernambuco, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado à empresa V A ROCHA FILHO CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o 23.431.088/0001-00, com sede na Av. Doutor Francisco Correia, 1594, Sala D, Cep.: 54.735-000, Centro, São Lourenço da Mata - PE, de agora em diante denominada CONTRATADA, nos termos do Processo Licitatório Nº. 014/2021, realizado sob a Dispensa emergencial nº. 013/2021, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, que regulamenta a modalidade de Dispensa, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da **Dispensa emergencial nº. 013/2021**, destinado a Contratação de empresa de engenharia para executar serviços de capinação, limpeza de canais e canaletas, pintura de meio fio e varrição no Município de Ferreiros/PE, pelo período de 90 (noventa) dias, ou até a realização e conclusão do Processo Licitatório para este fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Obrigação da contratante:

- 1-Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
- 2- Aplicar a empresa vencedora, as penalidades, quando for o caso;
- 3- Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 4- Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 5- Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

Obrigação da contratada:

- 1- Executar o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 2- Pagar os tributos que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços executados, mantendo, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações;
- 3- Executar objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta, sendo este objeto com qualidade dentro dos padrões exigidos no edital.
- 4- Será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PRAZO DE VIGÊNCIA



O preço total da contratação será da ordem de **R\$ 93.589,78 (Noventa e três mil quinhentos e oitenta e nove centavos),** conforme planilha em anexo a este instrumento, cujo valor será consignado em notas fiscais/faturas, conforme o caso, devidamente ATESTADA pela secretaria municipal contemplada pelo objeto.

Prazo de vigência: de 15/02/2021 à 15/05/2021, podendo ser prorrogado por igual período ou até a conclusão do processo licitatório, com fundamento no art. 24, IV da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, como caso de emergência.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente. O pagamento à Contratada será feito em cheque nominal a empresa, mediante a apresentação de Fatura (nota fiscal) e Recibo.
- 2 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Ferreiros.
- 3 Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.
- 4 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços
- 6 Não haverá reajuste ou realinhamento de preços para os serviços contratados através desta licitação durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME JURÍDICO

A contratação de empresa para prestação de serviços de transportes variados, destinados a atender a demanda das diversas secretarias do Município de Ferreiros/PE com fundamento no art. 24, IV da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei 8.883/94 de 08 de junho de 1994, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, vinculando-se o presente negócio, às normas contidas no Edital de Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os Recursos Financeiros para socorrer as despesas oriundas deste negócio jurídico serão as constantes do quadro:

20.70 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.

15.452.2035.2031.0000 - Manutenção dos serviços de limpeza urbana e coleta seletiva.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Para rescisão do presente contrato aplicam-se as normas constantes dos Artigos 77/78/79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplência contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei de licitações nº. 8.666/93, das quais se destacam:



- 1- Advertência;
- 2- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento. Atraso superior a 30 (trinta) dias sem justificativa, ou com justificativa não aceita formalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS PE será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do empenho;
- 3- Suspensão temporária de participação em licitação na PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS PE e impedimento de contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS GERAIS

Fica expressamente estabelecido que incube a contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, ficando isentada a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Ferreiros/PE, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também assinam, e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Contratante

VAROCHA FILHO CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 23.431.088/0001-00
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: